

EDITAL

VITOR MANUEL TORRES FERREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 26 de abril de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação de Triatlo de Portugal, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 14 de maio de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Vice-Presidente,

Wykueses

Vitor Ferreira

G11/2014/V2.2 Página 1 de 1





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA TRIATLO 2024

Considerando que:

- A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;
- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividade nesse sentido;
- 3. De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- 4. Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46º estabelece no seu n.º1 que as associações desportivas, podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais, no seu n.º3 que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei e no seu n.º4 que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou comparticipações, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- 5. Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n\u00e3o implica a descentraliza\u00e7\u00e3o de valor superior a (euros) 50.000,00€ conforme disposto no n\u00e4mero anterior, a entidade benefici\u00e1ria n\u00e3o est\u00e1 sujeita \u00e0 certifica\u00e7\u00e3o de contas.
- 6. A concessão destes apoios ou comparticipações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de outubro, na sua versão atual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, atendendo também àquilo que o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do município da Amadora dispõe a esse respeito.







- 7. A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática do Triatlo em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Federação de Triatlo de Portugal;
- 9. O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- 10. A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo Amadora Triatlo (adiante designado de PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática do Triatlo local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;
- 11. O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela Autarquia no seu projeto de desenvolvimento do Triatlo e igualmente no interesse da Federação de Triatlo de Portugal em implementar um modelo piloto de desenvolvimento da modalidade num território com as características da Amadora tendo em conta o conjunto de valências que o Município apresenta e que são propicias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nas atividades desportivas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março,

Entre

O MUNICÍPIO DA AMADORA, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato





Sins Sins

representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**,

Ε

A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, Murganhal, 2760-128 Caxias, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Sérgio Manuel Faustino Dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Segunda Outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição do apoio financeiro e não financeiro à Segunda Outorgante tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Triatlo 2024.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

 O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (Três mil euros), para viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;







- 2. O apoio financeiro é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 2.000,00€ (Dois mil euros) com a publicitação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) 1.000,00€ (Mil euros) com a apresentação do relatório final de execução do presente contrato-programa, que deverá incluir descrição das atividades levadas a cabo e explicitação dos resultados alcançados, com respetivos documentos justificativos das despesas.

Cláusula 3ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Triatlo, através do seguinte apoio não financeiro:

- 1. Baias delimitadoras;
- 2. Contentores de recolha de resíduos;
- 3. Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na cláusula 2ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na cláusula 3ª;
- c) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.







Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Organizar e produzir o programa de desenvolvimento desportivo Amadora Triatlo 2024, objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme referido na cláusula 1ª, nomeadamente as seguintes atividades:
 - i) VIII Duatlo Cross da Amadora;
 - ii) V Aquatlo da Amadora.
- b) Apresentar Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Triatlo 2024, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do seu objeto;
- e) Apresentar um relatório de atividade conforme minuta em anexo (anexo I) até 30 dias após o fim das atividades propostas no programa Amadora Triatlo 2024, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - Descrição das atividades desenvolvidas;
 - ii) Resultados alcançados;
 - iii) Documentos justificativos das despesas sempre que necessário;
 - iv) Avaliação da execução do programa;
 - v) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futuras.
- f) Atender, na sua atuação, a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar as atividades objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, fazendo







referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato

- O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora

- Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
- 2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato,







ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

- Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante, todas as quantias já recebidas;
- Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3. Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1;
- 4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.





Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
- Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 13º

Litígios

Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem.

Cláusula 14ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.





E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

AMADORA <u>Câmara Mu</u>nicipal

Amadora, 26 de abei de 2024

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação de Triatlo de Portugal

(Sérgio Manuel Faustino Dias)